

Processo Administrativo: 27.678/2023
Processo Licitatório: 022/2023
Modalidade: Modo de Disputa Fechado 007/2023

TERMO DE CONTRATO 042/2023

Contrato de Fornecimento que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon n.º 400 "B", Quitandinha Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Cedenyr Guaracy Vieira, brasileiro, Empresário, portador da C I 81147361-0 e CPF 116.830.407-59 designada como CONTRATANTE, e de outro lado, Metinox 2004 Comercial EIRELI, estabelecida na Rua Miguel Gama,305/A Maria da Graça, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.681.539/0001-16, neste ato representada por Lucia Helena Miranda de Souza, portador da C.I. n.º 07753630-8, C.I.C. n.º 943.095.317-68, designada como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do objeto)

- 1.1- Constitui objeto do presente Instrumento Contratual :
Fornecimento de 1.200 (um mil e duzentos) Contentores em polietileno de alta densidade com capacidade de 1.000 litros, aditivo de proteção UV, modelo europeu(conforme ENB 40-2/5-6), com processo produtivo injetado por máquina injetora, com peso do contentor de 50kg , volume nominal de 1.000 litros, com capacidade de carga de 400 kg, com certificado ABNT 15911; nas dimensões: altura 1290mm, largura máxima de 1.380 mm e profundidade máxima de 1040 mm, com dispositivos integrados : munhões laterais com alma metálica (aço) , alças para transporte e amarração, dreno inferior com válvula de escoamento para fluídos; fundo de roda com perfuração para acoplamento de volteador e frame, receptor de pente frontal, tampa plana; rodízios: 02 rodízios de borracha maciça com semi eixo em aço galvanizado e núcleo em PP com 200mm x 25 mm, cada e 02 rodízios idem e com sistema de travamento; designe: cantos internos arredondados que facilitem a higienização e limpeza a garantirem a segurança do usuário. Com garantia de 90 dias contra defeitos de fabricação

CIÁUSULA SEGUNDA: (Local, condições e prazo de entrega e fiscalização do fornecimento)

- 2.1 - A Contratada deverá entregar o objeto deste contrato deste contrato na sede operacional da

Contratante ou em local por ela determinado.

- 2.2 -A fiscalização do presente contrato será feito pela Gerencia de Coleta de Lixo ou servidor por ele designado.
- 2.3 -Os produtos a serem entregues deverão ser rigorosamente nas especificações do edital, caso seja feita entrega de qualquer produto em desacordo com a especificação, o mesmo será devolvido, devendo ser substituído em 24 horas.
- 2.4 - O prazo para a entrega será de até 05 dias após a emissão do pedido de compra.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução)

- 3.1- O Contrato terá vigência de 12 meses, com entregas parceladas, de acordo com a necessidade da contratada, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos **do Art. 71 da lei Federal 13.303/2016**
- 3.2- O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme Art. 72 da Lei Federal 13.303/2016. E Art 81 da mesma lei

CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)

- 4.1- A contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 1.929,90** estimando o valor Global do contrato em **R\$ 2.315.880,00 (dois milhões trezentos quinze mil, oitocentos e oitenta reais)**
- 4.2- Os valores não poderão sofrer reajustes.
- 4.3- O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias faturado após o ateste.
- 4.4- Não haverá reajuste de preços. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as condições previstas no Art. 116- VI do Regulamento Interno de Licitações, e será exigida detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato

CLÁUSULA QUINTA: (Tributos)

- 5.1 - Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- 5.2- a Contratada obriga-se a manter as condições de Habilitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA (Do custeio)

- 6.1 -As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriundos de contrato firmado entre COMDEP e Prefeitura Municipal de Petrópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA: (Penalidades)

- 7.1 -Pelo inadimplemento total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, para o fornecimento, a Contratada sujeitar-se-á às sanções e as previstas por este Instrumento, quais sejam:
- a- Advertência;
 - b- Multa administrativa de 20% (vinte por cento) do valor da aquisição, cumulável com as demais sanções, no caso de inadimplência total;
 - c- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - d- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - e- Multa de 1%(um por cento) do valor do contrato na eventualidade de atraso na execução dos serviços, sendo que tal multa será paga por dia de atraso.
 - f- Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual.
- 7.2 - A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a mesma até reabilitação. Importante esclarecer que o não pagamento da multa acarretará inscrição na Dívida Ativa do Município.
- 7.3 - Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

CLÁUSULA OITAVA: (Rescisão)

- 8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações advindas, nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações da COMDEP

CLÁUSULA NONA: (Documentação)

- 9.1 -Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, toda documentação do Processo Administrativo 26.706/2022

CLÁUSULA DÉCIMA: (Da legislação)

- 10.1 -Aplica-se a este Contrato, bem como aos casos omissos, as disposições previstas pela Lei 13.303/2016, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Foro)

- 11.1 -Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (Disposições gerais)

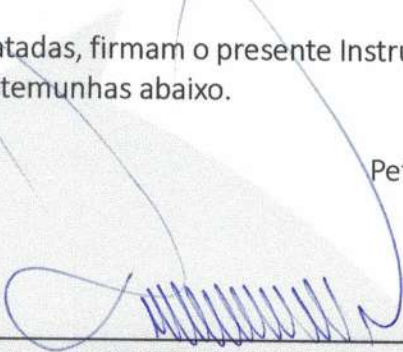
- 12.1- Serão considerados para efeito de envio de notificações os endereços eletrônicos e físicos constante

na documentação apresentada pela contratada nas etapas compreendidas entre a solicitação de retirada de edital até a realização do certame. Caso haja mudanças nos endereços, caberá a contratada informar a contratante por escrito. Em caso de não ser feita a comunicação, a contratante se isenta de responsabilidades por notificações que sejam enviadas e não sejam recebidas pela contratada.

12.2- A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 16 de Outubro de 2023



CONTRATANTE

CONTRATADA